



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1218/2020

Processo de Administrativo nº 4684/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 10/2021

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galcício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0030-53, estabelecida à Avenida João Pinheiro, 3515, centro da cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais – CEP – 37.701-387, com endereço eletrônico e-mail: jessica.mitidieri@airliquide.com, telefone de contato: (35) 3716-5102 - **domicílio Bancário: BANCO BRASIL – AGÊNCIA 3132 – CONTA CORRENTE Nº 530.600-0**, neste ato representada por **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**, Brasileira, Coordenadora Comercial, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 20774084 e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.214.128-74, com telefone de contato: (35) 3716-5100, endereço eletrônico e-mail: izabel.queiroz@airliquide.com, com endereço comercial a Avenida João Pinheiro, 3515, centro da cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais – CEP – 37.701-387, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CPAP PARA ATENDIMENTO A PACIENTES QUE NECESSITAM DO SUPORTE DESTES**, conforme especificações do **ANEXO I** – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Somente após receber a ordem de fornecimento, a Contratada poderá iniciar as entregas.
- 2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.3. O Município exercerá ampla fiscalização ante a mercadoria fornecida através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A Contratada se obriga a entregar, pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo “Único”.
- 3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **RS 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3. Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente ao item contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.

3.4. O preço constante do Anexo "Único", será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses** contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado **10 (dez) dias** após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e as aferições referentes às quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês do fornecimento, por um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente fornecidas, dentro do mês, aplicando-se o preço unitário constante do Anexo "Único".

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável no período da contratação, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

5.5. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Requisição nº 1218/2020

Processo de Administrativo nº 4684/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 130/2020

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigará-se a:
- 8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
 - 8.1.2. Permitir e facilitar ao Contratante o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
 - 8.1.3. Refazer às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
 - 8.1.4. Promover a entrega dos produtos solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.
 - 8.1.6. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CILINDROS E/OU RECARGAS

- 9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multas, na forma prevista no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) Retenção de pagamentos;
 - f) paralisação nas entregas dos fardos.
- 9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para promover a entregas dos fardos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada 01 (uma) hora de atraso, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.3. Pelo inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.4. Pelo inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.
- 9.6. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.7. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, à critério do Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

9.8. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.9. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado nas entregas dos produtos.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.10. **O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso do falecimento do paciente beneficiário ou alta médica e/ou, conclusão do certame licitatório em andamento junto a municipalidade, que visa contratação do mesmo objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidora **CLAUDIA HELENA DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.554.884-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.677.118-88, Cargo de ADI, lotado na Secretaria da Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

13.2. As entregas serão feitas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no local pré-estabelecido pela mesma.

13.3. Estão inclusos no preço dos produtos adquiridos sem qualquer ônus adicional ao Município: tributos em geral, despesas com combustível, estadia, viagem e alimentação, demais despesas atinentes à execução do contrato.

13.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ nº 00.331.788/0030-53

Testemunhas:

JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.320.432-2 - SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1218/2020

Processo de Administrativo nº 4684/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CPAP PARA ATENDIMENTO A PACIENTES QUE NECESSITAM DO SUPORTE DESTES.

ANEXO ÚNICO

Código	Descrição	Qtde.	Unid.	VL. Unit.	VL. total
1.1.2467	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MEDICO RESPIRATORIO BIPAP- BILEVEL DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE OFERE DE 4 A 46CM DE H2O, COM BATERIA INTERNA DE NO MINIMO 2 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS ALPMI DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NOBREAK COM DURAÇÃO MINIMA DE 4 A 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA), COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO, UM PORTA OXIGÊNIO, UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL, UMA CAMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO, MASCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G), GORRO (P, M OU G) E FILTROS PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APOS O PEDIDO. QUANTIDADE: 48 LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS BIPAP, ACOMPANHIA NOBREAK SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MASCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERIODO DE 06 (seis) MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 08 (oito) LOCAÇÕES POR MÊS, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR *A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREDITO EM SEU QUADRO PERMANENTE; * A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 09 MESES * OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE MANUAL DE INSTRUÇÃO	48	SV	600,00	28.800,00
1.1.2405	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DA APNÉIA DO SONO-CPAP, FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE AR ATMOSFERICO A PRESSÕES POSITIVAS CONTROLADAS, A SABER: * A PRESSÃO EXPIRATORIA POSITIVA (PEEP) PODE SER REGULADA ENTRE 4 A 20CM H2O, MANUTENÇÃO LIMITA-SE A LIMPEZA E TROCA PERIÓDICA DE FILTROS DE AR, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - 115 A 230 VOLTS, AC, 50-60HZ, SISTEMA DE FILTRAÇÃO REUTILIZÁVEL, PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS DO PEDIDO, DEVERÁ ESTAR INCLUSA MASCARA PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO CPAP, QUANTIDADE: 120 LOCAÇÕES DE CPAP PARA CONSUMO, PELO PERIODO DE 06 (seis) MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 20 (VINTE) LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR *A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREDITO EM SEU QUADRO PERMANENTE; * A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES * O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO	120	SV	100,00	12.000,00
				TOTAL:	40.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1218/2020

Processo de Administrativo nº 4684/2020

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CPAP PARA ATENDIMENTO A PACIENTES QUE NECESSITAM DO SUPORTE DESTES.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 27 de Janeiro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.887.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome e cargo: IZABEL MARIA DE QUEIROZ
Cargo: Representante Legal
CPF: 130.214.128-74

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 00.331.788/0030-53

CONTRATO Nº: 10/2021

PROTOCOLO ADM. Nº 4684/2020

DATA DA ASSINATURA 27 / 01 / 21

VIGÊNCIA 26 / 07 / 21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP E CPAP PARA ATENDIMENTO A PACIENTES QUE NECESSITAM DO SUPORTE DESTES.

VALOR: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 2020.

MILTON DIVAS FADEU URBAN
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020 às 13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

